

PRODUTOS	MARGEM DE VALOR AGREGADO, INCLUSIVE LUCRO	
	INDUSTRIAL, IMPORTADOR OU FABRICANTE	DISTRBUIDOR
I - Derivados do fumo:		
a) Cigarro;	50%	-
b) Charuto, cigarrilha de fumo (tabaco) ou de seus sucedâneos e outros produtos de fumo classificados na posição 2402 e no código 2403.10.0100 da NBM/SH.		
II - Cerveja, chope, refrigerante, água mineral ou potável e gelo classificados nas posições 22.01 a 22.03 da NBM/SH, de acordo com o tipo de acondicionamento:		
a) Refrigerantes, com capacidade igual ou superior a 600 ml retornável ou não;	53%	30%
b) Refrigerantes, com capacidade até 599ml (retornável ou não);	76%	35%
c) Refrigerantes pré-mix ou post-mix;	140%	100%
d) Água gaseificada ou aromatizada artificialmente;	100%	41%
e) Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro retornável ou não com capacidade de até 300 ml;	70%	45%
f) Água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, retornável ou não, com capacidade de 301 até 500 ml;	70%	45%
g) Água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, retornável ou não, com capacidade de 501 até 1999 ml;	70%	45%
h) Água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, retornável ou não, com capacidade acima de 2000 ml;	70%	45%
i) Gelo em barra ou em cubo;	100%	70%
j) Chope;	140%	115%
k) Cerveja e demais casos.	76%	35%

III - Cimento de qualquer tipo, exceto o branco	20%	20%
IV - Café torrado ou moído	29%	26%
V - Biscoito, pães industrializados e massas de qualquer espécie (derivados de farinha de trigo)	37%	35%
VI - Óleos comestíveis, inclusive azeite:		
a) Óleo de soja e azeite nacional;	28%	25%
b) Demais óleos e azeite importado.	64%	35%
VII - Açúcar (tipo):		
a) Refinado;	10%	10%
b) Cristal;	15%	15%
c) Demais casos.	20%	20%
VIII - Aditivos, anticorrosivos, desengraxantes, fluidos, graxas e óleos de têmpera, protetivos e para transformadores, ainda que não derivados de petróleo, todos para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos, e agarrás mineral, classificada no código 2710.0092 da NBM/SH.	30%	30%
IX - Operações relativas à venda por sistema de marketing porta-a-porta a consumidor final	35%	30%
X - Produtos farmacêuticos (NBM/SH): 1. Soros e vacinas, exceto para uso veterinário (3002); 2. Medicamentos, exceto para uso veterinário (3003 e 3004) 3. Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários (3005); 4. Mamadeiras de borracha vulcanizada, vidro e plástico (4014.90.90, 7013.3 e 39.24.10.00) 5. Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas (4014.90.90) 6. Absorventes higiênicos, de uso interno ou externo (5601.10.00 e 4018.40); 7. Preservativos (4014.10.00);		

8. Seringas (9018.31); 9. Agulhas para seringas (9018.32.1) 10. Pastas dentífricas (3306.10.00) 11. Escovas dentífricas (9603.21.00) 12. Provitaminas e vitaminas (2936); 13. Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU) (9018.90.99); 14. Fio dental/fita dental (3306.20.00); 15. Preparações para higiene bucal e dentária (3306.90.00); 16. Fraldas descartáveis ou não (4818.40.10, 5601.10.00, 6111 e 6209); 17. Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas (3006.60):		
Produtos classificados nos códigos e posições relacionados nos subitens 1 a 17, exceto aqueles de que tratam os itens 18 e 19 (LISTA NEUTRA):		
a) Das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:		
a1. e carga tributária interna de 12%:	49,37%	
a2. e carga tributária interna de 17%:	58,37%	
a3. e carga tributária interna de 18%:	60,30%	
b) Das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:		
b1. e carga tributária interna de 12%:	41,34%	
b2. e carga tributária interna de 17%:	49,86%	
b3. e carga tributária interna de 18%:	51,68%	
c) Operação interna	41,34%	
18. Produtos classificados nas posições 3002 (soros e vacinas), exceto nos itens 3002.30 e 3002.90, 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56, e 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46, nos itens 3306.10 (dentífricos), 3306.20 (fios dentais), 3306.90 (enxaguatórios bucais) e nos códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc.), 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios) e 9603.21.00 (escovas		

dentifrícias), todos da NBM/SH, exceto os que tenham sido excluídos da incidência das contribuições previstas no art. 1º, I da Lei 10.147/2000, na forma do § 2º desse mesmo artigo (LISTA NEGATIVA):		
a) Das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:		
A1. e carga tributária interna de 12%:	40,61%	
a2. e carga tributária interna de 17%:	49,08%	
a3. e carga tributária interna de 18%:	50,90%	
b) Das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:		
b1. e carga tributária interna de 12%:	33,05%	
b2. e carga tributária interna de 17%:	41,06%	
b3. e carga tributária interna de 18%:	42,78%	
c) Operação interna	33,05%	
19. Produtos classificados nas posições 3002 (soros e vacinas), exceto nos itens 3002.30 e 3002.90, 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56, e 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46, e nos códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc.) e 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios), todos da NBM/SH, quando beneficiados com crédito para o PIS/PASEP e COFINS previsto no art. 3º da Lei Federal 10.147/00, exceto os que tenham sido excluídos da incidência das contribuições previstas no art. 1º, I, na forma do § 2º desse mesmo artigo (LISTA POSITIVA):		
a) Das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:		
A1. e carga tributária interna de 12%	46,09%	
A2. e carga tributária interna de 17%:	54,89%	
A3. e carga tributária interna de 18%:	56,78%	
b) Das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:		

B1. e carga tributária interna de 12%:	38,24%	
B2. e carga tributária interna de 17%:	46,56%	
B3. e carga tributária interna de 18%:	48,35%	
c) Operação interna.	38,24%	
XI - Picolés, sorvetes e acessórios ou componentes destinados a integrar ou acondicionar o sorvete, tais como: casquinhas, coberturas, copos ou copinhos, palitos, pazinhas, taças, recipientes, xaropes e outros.	70%	33%
XII - Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, classificados nas posições 4011 e 4013 e no código 4012.90.0000 da NBM/SH:		
1. Pneus, do tipo utilizados em automóveis de passageiros (incluídos misto-camioneta e os automóveis de corridas).	42%	39%
2. Pneus, dos tipos usados em caminhões, inclusive os fora-de-estrada, ônibus, aviões, máquinas de Terraplanagem e de construção e de conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá carregadeira.	32%	24%
3. Pneus para motocicletas.	60%	60%
4. Protetores, câmara de ar e outros tipos de pneus.	45%	30%
XIII - Tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química: a) Tinta à base de polímero acrílico dispersa em meio aquoso 3209.10.0000 b) Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio aquoso: b1) à base de polímeros acrílicos ou vinílicos 3209.10.0000 b2) outros, 309.90.0000 c) Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso: c1) à base de poliésteres, 3208.10.0000 c2) à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, 3208.20.0000 c3) Outros, 3208.90.00	35%	35%

d) Tintas: d1) à base de óleo, 3210.00.0101 d2) à base de betume, piche, alcatrão ou semelhante, 3210.00.0102 d3) qualquer outra, 3210.00.0199 e) Vernizes: e1) à base de betume, 3210.00.0201 e2) à base de derivados da celulose, 3210.00.0202 e3) à base de óleo, 3210.00.0203 e4) à base de resina natural, 3210.00.0299 e5) qualquer outros, 3210.00.0299 f) Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas e vernizes: 2710.00.0499; 3807.00.0300; 3810.10.0100 e 3814.00.0000 g) Ceras eucáusticas, preparações e outros, 3404.90.0099; 3404.90.0200; 3405.20.000; 3405.30.0000 e 3405.90.0000 h) Massas de polir, 3405.30.0000 i) Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmento à base de dióxido de titânio, 3606.10.0102; 2821.10.3204; 17.0000 e 3206 j) Piche (pez) 2706.00.0000; 2715.00.0301; 2715.00.0399 e 2715.00.9900 k) Impermeabilizantes, 2707.91.0000; 2715.00.0100; 2715.00.0200; 2715.00.9900; 3214.90.9900; 3506.99.9900; 3823.40.0100 e 3823.90.9999 l) Aguarrás, 3805.10.100 m) Preparações catalísticas (catalisadores) 3815.90.9900 e 3815.19.9900 n) Massas para acabamento, pintura ou vedação, 3909.50.9900: n1) Massa KPO 3214.10.0100 n2) Massa rápida 3214.10.0200 n3) Massa acrílica e PVA 3910.00.0400 n4) Massa de vedação 3910.00.9900 n5) Massa plástica, 3214.90.9900 o) Corantes, 3204.11.0000; 3204.17.0000; 3206.49.0100; 3206.49.9900 e 3212.90.000 p) Secantes preparados, 3211.00.0000				
XIV - Veículos novos com seus respectivos acessórios			30%	30%
a) veículos com quatro rodas:				
ITEM	CÓDIGO NBM/SH	DESCRIÇÃO		

1	8702.10.00	Veículos automóveis para transportede 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel),com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m3, mas inferior a 9m3.		
2	8702.90.90	Outrosveículos automóveis para transportede 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista,com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m3, mas inferior a 9m3.		
3	8703.21.00	Automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1000cm3		
4	8703.22.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000cm3, mas não superior a 1500cm3,com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor. Exceção: carro celular		
5	8703.22.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000cm3, mas não superior a 1500cm3 Exceção: carro celular		
6	8703.23.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500cm3, mas não superior a 3000cm3, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor.		

		Exceções: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida		
7	8703.23.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500cm ³ , mas não superior a 3000cm ³ exceções: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida		
8	8703.24.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor. Exceções: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida.		
9	8703.24.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000cm ³ . Exceções: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida.		
10	8703.32.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500cm ³ , mas não superior a 2500cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor. Exceções: ambulância, carro celular e carro funerário.		
11	8703.32.90	Outros automóveis c/motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500cm ³ , mas não superior a 2500cm ³		

		Exceções: ambulância, carro celular e carro funerário.		
12	8703.33.10	Automóveis c/motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor. Exceções: carro celular e carro funerário.		
13	8703.33.90	Outros automóveis c/motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500cm ³ . Exceções: carro celular e carro funerário.		
14	8704.21.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton. Chassis c/motor diesel ou semidiesel e cabina. Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.		
15	8704.21.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton. c/motor diesel ou semidiesel com caixa basculante. Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.		
16	8704.21.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton. frigoríficos ou isotérmicos c/motor diesel ou semidiesel Exceção:		

		caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.		
17	8704.21.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5ton.c/motor diesel ou semidiesel. Exceções: carro-forte p/transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.		
18	8704.31.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton. c/motor a explosão, chassis e cabina. Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.		
9	8704.31.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton. c/motor explosão/caixa basculante. Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.		
20	8704.31.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton. frigoríficos ou isotérmicos c/motor explosão. Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.		
21	8704.31.90	Outros veículos automóveis para		

		transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton. com motor a explosão. exceções: carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.		
b) veículos com duas rodas: código NBM/SH 8711.			34%	-
XV - Filme fotográfico e cinematográfico e "slide", classificados nos códigos NBM/SH 37.02.03.00; 37.02.04.00 e 37.05.01.00			40%	40%
XVI - Navalhas, lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro de bolso à gás, não recarregável, classificados nos códigos NBM/SH 8212.10.20; 8212.20.10 e 96.13.10.00			30%	30%
XVII - Lâmpada elétrica e eletrônica classificada nos códigos NBM/SH 85.39 e 85.40			40%	40%
XVIII - Reator e "starter", classificados nos códigos NBM/SH 8504.10.00 e 8536.50.90			40%	40%
XIX - Pilha e bateria elétrica, classificadas nos códigos NBM/SH 8506			40%	40%
XX - Disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem:			25%	25%
a) classificados no código NBM/SH 9212.00.00:				
b) com as seguintes especificações:				
CÓDIGO NBM/SH	DESCRIÇÃO			
	Fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm:			
8523.11.10	1. em cassetes;			
8523.11. 90	2. outras.			
8523.12.00	Fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm.			
	Fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm:			
8523.13.10	1. em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2");			
8523.13.20	2. em cassetes para gravação de vídeo;			

8523.13.90	3. outras.			
8524.10.00	Discos fonográficos.			
8524.32.00	Discos para sistemas de leitura por raio laser para reprodução apenas do som.			
8524.39.00	Outros discos para sistemas de leitura por raio laser.			
	Outras fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm:			
8524.51.10	1. em cartucho ou cassete;			
8524.51.90	2. outras.			
8524.52.00	Outras fitas magnéticas de largura superior a 4 mm e não superior a 6,5 mm:			
8524.53.00	Outras fitas magnéticas de largura superior a 6,5mm:			
XXI - Material de Construção - telha, cumeeira e caixa d'água de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno e fibra de vidro, classificados nos códigos NBM/SH: 6811.10; 6811.20; 6811.90 e 3925.10.00		30%	30%	
XXII - Autopeças e outros classificados nos seguintes códigos:		30%	30%	
ITEM	CÓDIGO NBM/SH	DESCRIÇÃO	30%	30%
1	3916.20.0	Monofilamentos de polímeros de cloreto de vinila (frisos).		
2	4010.3	Correias de transmissão.		
3	4016.10.10	Partes de veículos, automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos capítulos 84, 85 ou 90.		
4	4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes.		
5	6306.11.0	Encerados e toldos de algodão.		
6	6306.12.00	Encerados e toldos de fibra sintética.		
7	6812.90.10	Juntas e outros elementos (de amianto) com função semelhante de vedação, para veículos automotores.		
8	6813	Guarnições de fricção (por exemplo: placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto		

		(asbesto), de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.		
9	7007.11.00	Vidros temperados de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis ou outros veículos.		
10	7007.21.00	Vidros formados de folhas contra coladas de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis ou outros veículos.		
11	7009.10.0	Espelhos retrovisores.		
12	7014.00.0	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios.		
13	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço.		
14	7322.1	Radiadores e suas partes de uso automotivo.		
15	7806.00.0	Peso para balanceamento de roda de uso automotivo.		
16	8007.00.00	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho.		
17	8301.20.00	Fechaduras dos tipos utilizadas em veículos automotores.		
18	8302.30.00	Outras guarnições, ferragens e artefatos semelhantes para veículos.		
19	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87 (ignição por centelha).		
20	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87 (ignição por compressão).		
21	8409	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408.		
22	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão.		
23	8413.91.00	Partes das bombas do código 8413.30.		
24	8414.10.00	Bombas de vácuo.		
25	8414.80.2	Turbo compressores de ar.		

26	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado do tipo dos utilizados para o conforto do passageiro nos veículos automotores.		
27	8421.23.0	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão.		
28	8421.29.90	Outros (exclusivamente filtros à vácuo).		
29	8421.3	Aparelhos para filtrar e depurar gases.		
30	8421.99.90	Partes e peças de aparelhos para filtrar óleos nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão.		
31	8425.42.0	Macacos hidráulicos.		
32	8481.80.99	Válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes.		
33	8482	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas.		
34	8483	Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (cames) e virabrequins (cambotas)] e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários); volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação (exceto os códigos NBM: 8483.40).		
35	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação, mecânicas.		
36	8507.10.0	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque de motores de pistão (baterias).		
37	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo: magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de		

		aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores.		
38	8512	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis.		
39	8519	Toca discos, eletrofonos e tocafitas (leitores de cassetes) e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som, de uso automotivo.		
40	8527.2	Aparelhos receptores de radio difusão que só funcionam com fonte externa de energia, dos tipos utilizados nos veículos automotores.		
41	8539.10	Faróis e projetores, em unidades seladas		
42	8539.2	Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos (Exceto: 8539.29).		
43	8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios utilizados em quaisquer veículos.		
44	8706.00	Chassis com motor para veículos automóveis das posições 8701 a 8705.		
45	8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas.		
46	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis da posições 8701 a 8705.		
47	8714	Parte e acessórios dos veículos das posições 8711 a 8713.		
48	8716.90.90	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos (engate traseiro).		
49	9029	Contadores (por exemplo: contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, padômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 9014 ou 9015.		
50	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis,		

		veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.		
51	9401.20.0	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis.		
52	9401.90	Partes e peças para assentos dos tipos utilizados em veículos automotores.		
53		Pneus Remold ou remodulados.		